



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cidade do Sute

LEI NÚMERO 4401 DE 24 DE JUNHO DE 2021

(Autógrafo n.º 49/2021, Projeto de Lei n.º 85/2021, Mensagem 17/2021)

Dispõe sobre a desafetação de imóvel
necessário para a ampliação da E.M. Agostinho
Alves da Silva, no Bairro da Lagoinha, Ubatuba.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetado de sua condição original de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de Bem Patrimonial da Municipalidade, o imóvel contíguo entre a Rua São Francisco e a Escola Municipal Agostinho Alves da Silva, no bairro da Lagoinha, neste Município, com área de 1.157m² (um mil cento e cinquenta e sete metros quadrados), com suas delimitações e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos, os quais são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Fica o imóvel descrito no artigo 1º destinado à ampliação da Escola Municipal Agostinho Alves da Silva, no bairro da Lagoinha, neste Município.

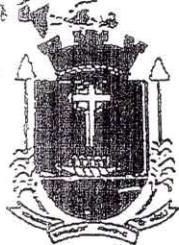
Art. 3º A compensação pela utilização da área descrita no artigo 1º será efetuada pela cota parte correspondente, da área descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.067, de 06 de fevereiro de 1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de junho de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

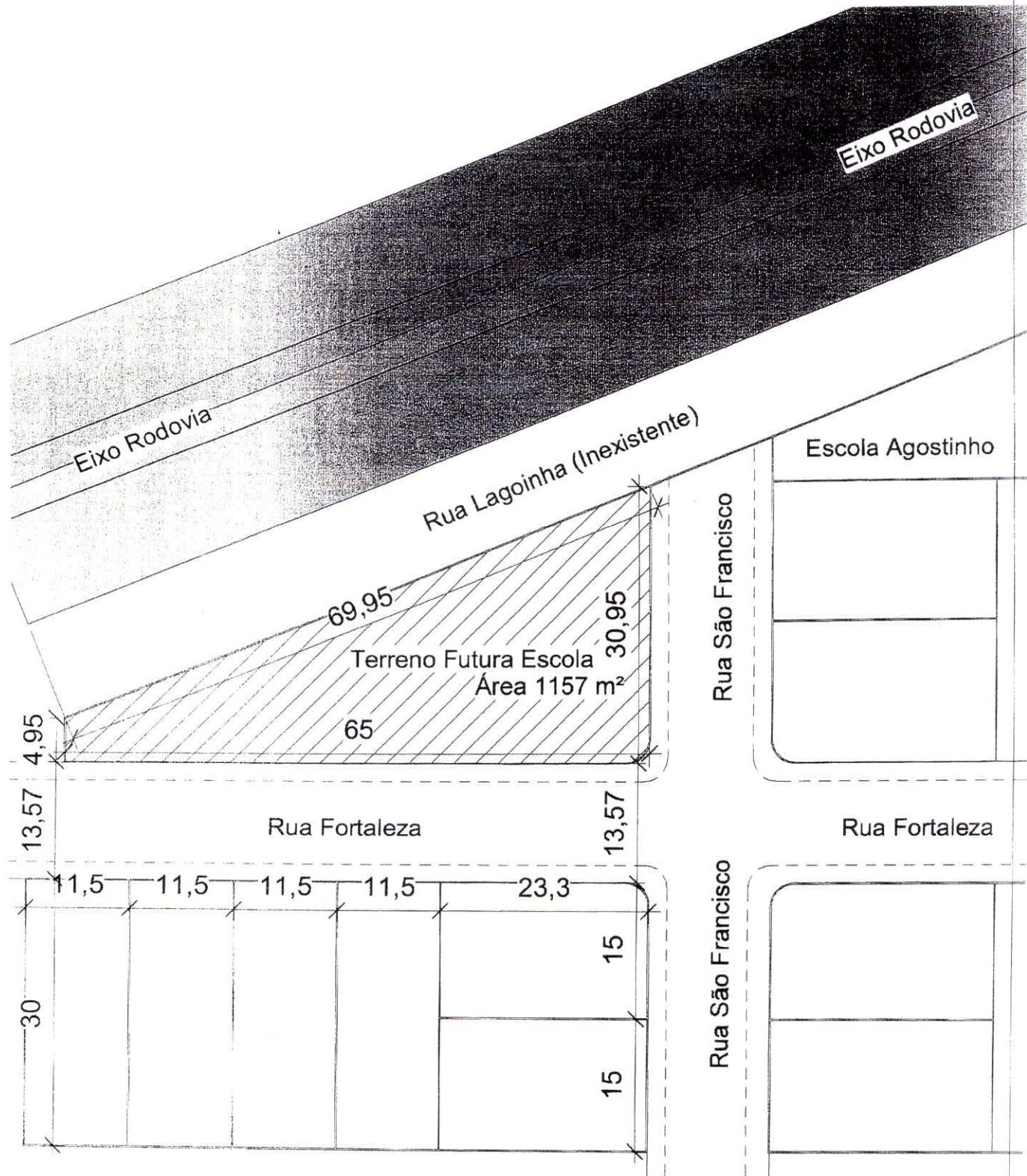
Litoral Norte de São Paulo

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Refere-se o presente MEMORIAL DESCRIPTIVO ao levantamento planimétrico de uma área de terra situada no Bairro da Lagoinha, Município e Comarca de Ubatuba, que assim se descreva:

Tem início no piquete "A" localizado no alinhamento da Av. Corcovado, do Loteamento Praia da Lagoinha, distante 24,35 m do eixo da Rua Piaui do mesmo loteamento; do ponto "A" parte em linha reta com o azimute $302^{\circ}35'39''$ percorrendo 88,60 m até encontrar o ponto "B"; daí segue em linha reta com o azimute $308^{\circ}21'46''$ percorrendo 51,67 m até encontrar o ponto "C"; confrontando do ponto "A" passando pelo ponto "B" até o ponto "C" com a citada Av. Corcovado; daí segue em linha reta com o azimute $38^{\circ}21'46''$ percorrendo 50,00 m até encontrar o ponto "D", confrontando com área verde do Loteamento Praia da Lagoinha Gleba "A"; daí segue em linha reta com o azimute $136^{\circ}40'33''$ percorrendo 25,87 m até o ponto "E"; daí segue em linha reta com o azimute $123^{\circ}59'56''$ percorrendo 22,94 m até encontrar o ponto "F", confrontando do ponto "D" passando pelo ponto "E" até o ponto "F" com o Rio Lagoinha; daí segue em linha reta com o azimute $121^{\circ}19'51''$ percorrendo 86,98 m até encontrar o ponto "G"; daí segue em linha reta com o azimute $212^{\circ}35'39''$ percorrendo 50,00 m até o ponto de partida "A" confrontando neste trecho com área verde do já citado loteamento; encerrando assim uma área de 6.691,00 m² (seis mil seiscentos e noventa e um metros quadrados).

Planta de Situação
Educação - Município de São Paulo
Lei 10.852/2009
05/06/2010



1

Planta de Situação

1 : 550